

LEI Nº 1.730, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município da Água Preta em 15,85% (conforme, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Categoria – Professor - MGD); Dispõe sobre o valor da hora-aula (Professor - MGE); Altera os valores contidos no Anexo I (Tabela) da Lei Municipal nº 1.696/2009, de 21 de dezembro de 2009, anteriormente alterado pela Lei Municipal nº 1.704/2010, de 06 de abril de 2010, a despeito dos cargos de Professor: MGD e e MGE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica deste Município em 15,85%, passando do valor de R\$ 1.024,67 (Um Mil e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) mensais, para R\$ 1.187,08 (Um mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), tudo de acordo com o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da categoria.

Art. 2º O piso previsto no artigo anterior, corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Reajuste do Piso Salarial referenciado nesta Lei, será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes, todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º Os profissionais do magistério, tratados nos artigos antecedentes (Professor -, MGD), acaso possuam graduação (habilitação em Curso Superior de Formação de Professor) e observado os requisitos legais e administrativos pertinentes para concessão, farão *jus* a promoção por titulação acadêmica, destarte, figurarão como Professor MGD - NÍVEL MÉDIO II. Assim, partindo da premissa do reajuste da classe (Magistério), objeto desta Lei, passarão os referidos vencimentos de R\$ 1.127,14 (Um mil cento e vinte sete reais), para o importe de R\$ 1.305,79 (Um mil trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. A promoção referida no *caput* do artigo será conferida ao Professor MGD (Nível Médio), o qual elevará seu cargo para o NÍVEL MÉDIO II, desde que o requeira formalmente, observando-se que, deverá comprovar o preenchimento do requisito necessário e imprescindível (Graduação – Habilitação), conferida por instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, fazendo juntar ao petitório, cópia xerográfica autenticada dos documentos comprobatórios em face do caso em apreço.

Art. 5º Fica estabelecido o valor da Hora-Aula pago aos Professores Especialistas MGE, ou seja, Professores Aulistas, detentores da carga horária de 200hs/aulas, em R\$ 7,72 (Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), a hora-aula, totalizando em R\$ 1.544,00 (Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Art. 6º Altera os valores contidos no Anexo I (Tabela) da Lei Municipal nº 1.696/2009, de 21 de Dezembro de 2009, alterados e reajustados pela Lei Municipal nº 1.704/2010, de 06 de abril de 2010 (Anexo Único), a despeito dos cargos de Professor: MGD (Nível Médio), e MGE (Professor Especialista – Aulista), respectivamente R\$ 1.187,08 (Um Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Oito Centavos) e R\$ 1.544,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), conforme ora estabelece o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Em vista do ato de publicidade, um dos princípios norteadores da administração pública, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a republicar por decreto, o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, anteriormente alterado pela Lei Municipal nº 1.704, de 06 de abril de 2010, em vista do reajuste elencado no *caput* deste artigo, segundo o cargo de PROFESSOR - MGD, e Professor Especialista - MGE, passando a constar o valor remuneratório de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do reajuste salarial, instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As despesas com pessoal de magistério, serão suportadas com os recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor, ainda, suplementadas se necessário por decreto municipal, exarado pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de Março de 2011.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais n.ºs. 1.696/2009, de 21 de dezembro de 2009 e 1.704/2010, de 06 de Abril de 2010.

Água Preta (PE), em 16 de Setembro de 2011.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito